



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 805/2002

**“PROÍBE O USO DE POLUENTES NAS MARGENS
E CABECEIRA DO CÓRREGO DA PITANGA”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de herbicidas, fungicidas, inseticidas ou qualquer outro tipo de poluente ao longo das margens e na cabeceira do Córrego da Pitanga, que fornece água para a população de Minduri, através da COPASA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro 2002.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal